Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8301/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6343/2014
PROTOCOLO	: 1489636
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO A)	: FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: AM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 19/2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa AM Serviços Médicos Ltda., tendo por objeto a realização de consultas de ortopedia, visando atender à população carente Município. Neste momento, examina-se a regularidade do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 15027/2016 (peça n. 44, fls. 253-258).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 14124/2016 (peça n. 45, fls. 259-260), no qual também opinou pela regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 19/2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa AM Serviços Médicos Ltda.;

II – da execução (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT